

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	M BOI MIRIM
NOME DA OSC	Sociedade Amigos do Jd. Coimbra, Parque Amélia e Jd. São Carlos
NOME FANTASIA	CCA Coimbra
TIPOLOGIA	Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	182/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0001354-7
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	535/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Edna de Araújo
RF DO GESTOR DA PARCERIA	779.371-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	01/07/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Maio a Outubro de 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 24/05/2023, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após o recebimento do parecer da Gestora de Parceria, em 24/05/2023, a análise desta prestação de contas parcial partiu do monitoramento desta comissão que em 2021 realizou reuniões com os representantes da OSC onde abordamos as irregularidades financeiras, em especial, quanto ao fundo provisionado. Foi-nos explicado que o mesmo encontra-se em déficit em decorrência de duas demissões funcionais que acarretaram rescisões com valores expressivos que comprometeram as reservas previstas legalmente. Os representantes acrescentaram que no período em que antecedeu essa semestralidade os repasses mensais janeiro, fevereiro, março e abril/2019 foram todos líquidos com atrasos, gerando assim dificuldades na gestão dos recursos por parte da OSC, atrasos esses identificados por esta Comissão nas notas de liquidação acostas no processo de prestação de contas desse serviço.

Destacamos que no início da análise dos documentos entregues pela OSC não foi apontado pela referida gestora nenhuma notificação por omissão tendo em vista que ofício apresentando os documentos da prestação de contas parcial está datado em 07/07/2020, fora do prazo previsto em legislação.

Quanto as irregularidades identificadas pelo Núcleo de Gestão Administrativa/Prestação de Contas em 2021, em que pese esta comissão recebeu a documentação referente ao período em avaliação em maio de 2023, não foram apontados pela gestora de parceria identificada na inicial deste nenhum prejuízo e nem comprometimento da qualidade técnica do serviço, tendo o SCFV CCA Jardim Coimbra alcançado as metas propostas no Plano de Trabalho e a execução da parceria.

Frente ao exposto, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação **delibera contrária** a rejeição da prestação de contas em avaliação.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua

área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Data: 06/06/2023

Tatiana da Silva Penna – RF 851.815-7

Elaine Maria Grangeiro Almeida – CRESS 39425 - RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

